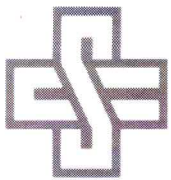


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CHACHA E VANUCHI S/S – CLÍNICA MEDCOR.

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276324/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Serviço e Diagnóstico, **Luciane Alegre**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço profissional na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CHACHA E VANUCHI S/S – CLÍNICA MEDCOR**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.339.060/0001-97, com sede na rua Raul Pires Barbosa, nº 1.477, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79.040-150, neste ato representada pela sócia administradora **Claudia Luisa Franco Chacha**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 19.387.344 SSP/SP e do CPF nº 069.692.968-65, residente e domiciliada na rua 15 de Novembro, nº 1465, Centro, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização e emissão de laudos de exames de testes ergométricos, monitoramento pelo sistema Holter 24h e monitorização ambulatorial da pressão arterial (M.A.P.A).



CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços objeto deste contrato diretamente em suas instalações, no endereço retro mencionado, encaminhando para a **CONTRATANTE** os laudos e APAC dos pacientes atendidos.

2.2. Para atender a pactuação com a Secretaria de Saúde do Município para atendimento ambulatorial externo, a **CONTRATADA** realizará, mensalmente, as seguintes quantidades de exames:

- a) Teste de esforço/ teste ergométrico: 44 (quarenta e quatro) exames;
- b) Monitoramento pelo sistema Holter 24h: 16 (dezesesseis) exames;
- c) Monitorização ambulatorial da pressão arterial M.A.P.A: 5 (cinco) exames.

2.3. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa, por escrito, devendo a **CONTRATADA** obedecer ao mesmo critério em sua resposta no prazo máximo de 72 horas.

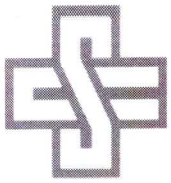
CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, por cada exames, os seguintes valores:

- a) Teste de esforço/ teste ergométrico – R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Monitoramento pelo sistema holter 24h – R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Monitorização ambulatorial da pressão arterial M.A.P.A – R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

3.2. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o





15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Banco Uniprime, agência 4306, conta corrente 41983-4.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários à execução dos exames, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma,





aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a — prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética profissional;
- b — obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c — em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d— participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e— participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.



5.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

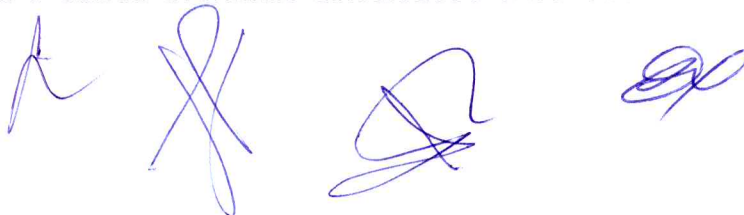
5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento para ressarcimento dos danos verificados.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados.

5.5. Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

5.7. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.



5.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela utilização dos equipamentos próprios e necessários para o desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

5.9. A **CONTRATADA** deverá, semanalmente, encaminhar as APAC e laudos da semana anterior e, mensalmente, fornecer o relatório total da produção, sendo considerado para pagamento somente os exames realizados e laudados dentro do mês.

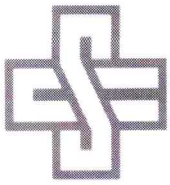
5.10. A **CONTRATADA** não se eximirá das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como das demais normativas que regem o objeto deste contrato, a eventual ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** deverá exercer sobre as suas atividades e conduta, desde que não incorra em comportamento destoante do Código de Ética Médica e observe os protocolos internos dos serviços e demais normativas institucionais acerca dos serviços médicos pactuados.

6.2. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** sobre a execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através do Fiscal do Contrato.

6.3. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.



CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

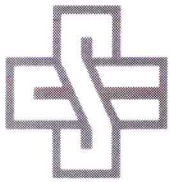
8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

8.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

8.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.





8.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

8.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

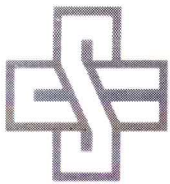
CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 18 de novembro de 2021.





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente



DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças

Dr. José Roberto de Souza
Diretor Técnico - CRM/MS 2814
ABCG - Santa Casa



DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Gestor do Contrato



LUCIANE ALEGRE

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

CHACHA E VANUCHI S/S – CLÍNICA MEDCOR



CLAUDIA LUISA FRANCO CHACHA

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Robel de Jesus Medeiros
RG: 0011720133
CPF: 087855841-21

Nome: Mauc Aparecida de Souza
RG: 968133
CPF: 26569838865

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 18/11/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Chacha e Vanuchi S/S – Clínica MEDCOR.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br